

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2022

**RESPOSTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO
PRELIMINAR DO ENVELOPE 02 DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2022 -
LOTE 03**

Objeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos – Lote 03: Adolescentes de 15 a 17 anos de idade

Organização: Associação Criança Feliz de Sorocaba

CNPJ: 12.207.727/0001-23

Em resposta ao Recurso interposto pela OSC Associação Criança Feliz de Sorocaba, a Comissão de Seleção e Análise no uso de suas atribuições conclui no que segue:

O envelope 2, proposta de preço, conforme edital, deveria constar planilhas e documentos com informações que buscam tornar ainda mais objetiva a avaliação das propostas apresentadas ante a uma provável inexecutabilidade.

Conteúdo:

*I – A proposta de preço de trabalho da proponente, conforme **Anexo III** e demais disposições e anexos deste edital, deverá conter os seguintes requisitos:*

- a) identificação da proponente e do objeto a ser executado;*
- b) valor da proposta;*
- c) plano de aplicação dos recursos financeiros com detalhamento individual de cada item que compõe as despesas;*
- d) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações deverá incluir os encargos sociais e trabalhistas, as provisões para rescisões ao final do ajuste e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto (deverá ser justificado por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público).*
- e) previsão de contrapartida em bens e serviços se for o caso, sendo vedada contrapartida em recursos financeiros para termos de colaboração e de fomento.*

A OSC em questão, em seu recurso, apresentou tabela com detalhamento de Recursos humanos (salários e ordenados) e justificativa das demais despesas não descritas no envelope 2, porém não ficou esclarecido quais profissionais serão custeados com o recurso público proveniente do ajuste; e existindo contrapartida em bens e serviços esta deveria ser demonstrada de acordo com o anexo III do edital - Proposta de Preço de Trabalho.

Além disso, no item despesas de Materiais de Consumo de Utilidades Públicas: Em seu recurso houve a declaração em que os valores apresentados estavam compatíveis com os contratos e parcerias vigentes e/ou preços de acordo com o mercado.

Entretanto ressaltar que o item 11 do Edital, IV. “*Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada*”.

Desta forma, conclui-se, que a Comissão de Seleção, diante das suas funções elencadas na portaria e cumpriu com seu papel na análise da proposta e INDEFERE o recurso.

Registre-se e publique-se a presente decisão colegiado.

Comissão de Seleção e Analise

Portaria SECID nº 05/2022

Dayana Cristina Alves

Fabiana Mangini Rolim

Flavia Lais Carpinete Oliveira

Olimpia Godinho

Rita de Cassia Farias da Silva

Rosirlei Bernardes

Thais Verena de Souza Batista Santos

Viviane Pereira de Camargo

Clayton Cesar Marciel Lustosa

Secretário da Cidadania